

A SUBSTITUIÇÃO DO DECRETO 2065

Luiz Carlos Bresser-Pereira

Folha de S. Paulo, 24.07.1984

O decreto 2065 está sendo desrespeitado por empresas estatais e privadas, ao mesmo tempo em que sofre o ataque de trabalhadores e empresários. Os trabalhadores protestam porque seus salários estão sendo achatados a partir de três salários mente; os empresários, através da própria Confederação Nacional da Indústria, atribuem ao decreto a recessão econômica e a redução de suas vendas para o mercado interno.

Tanto os trabalhadores quanto os empresários que vendem para o mercado interno têm razão em suas críticas. Os trabalhadores prejudicados pela política salarial do governo, já que são seus salários que não são reajustados plenamente pelo INPC. Em consequência o mercado interno de bens de consumo é deprimido.

Por outro lado argumenta-se que o grande objetivo do decreto 2065 a redução da taxa de inflação não está sendo atingido. Pretendia-se que a desindexação parcial de salários nele contida permitisse a redução do patamar inflacionário. Ora, esta redução está sendo quase imperceptível.

É preciso, entretanto, observar que a simples revogação do decreto 2065 e a volta à correção monetária plena dos salários de acordo com o INPC, ou seja, de acordo, com a inflação passada, embora pareça uma fórmula óbvia, seria neste momento uma irresponsabilidade.

A indexação dos salários de acordo com a inflação passada é uma fórmula errada e perversa de indexação. É errada porque não mantém estável o salário médio real, como seria de se esperar de qualquer fórmula de indexação. É perversa porque, se a taxa de inflação estiver aumentando, o salário médio real estará diminuindo, e se a taxa de inflação estivesse diminuindo, o salário médio real estaria aumentando.

Poder-se-ia argumentar que esta segunda hipótese seria socialmente desejável. Não há dúvida. Mas é economicamente contraditória. Não conheço nenhum caso de redução da taxa de inflação acompanhada de elevação de salários reais.

Na verdade o decreto 2065 é um contra-senso porque, de um lado, arrocha salários achatando os diferenciais salariais, e de outro lado, eleva os salários reais se a inflação apresentar uma tendência decrescente. No primeiro caso facilita um pouco o combate à inflação, no segundo, dificulta-se, se não a inviabiliza.

Uma política antiinflacionária é compatível com salários médios reais estáveis. Não há necessidade de que eles declinem. O arrocho salarial além de injusto é desnecessário. Em segundo lugar, o combate à inflação é compatível com a manutenção das atuais diferenças salariais. Não há necessidade de um esquema de achatamento de salários do tipo existente nos 2065.

Mas, para que a inflação não volte a aumentar, e para que a competitividade de nossas exportações seja garantida - exportações que são essenciais em qualquer hipótese é necessário que o decreto 2065 seja substituído por um sistema de indexação neutro em termos de salários médios reais. A correção de acordo com a inflação passada não é neutra, é perversa. A correção de acordo com a inflação futura ou prevista é preferível, mas está sujeita a erros de previsão. Não resta, portanto outra alternativa senão a escala móvel de salários.

De acordo com a escala móvel, quando a inflação atinge um certo período - por exemplo, 30% - reajustam-se os salários de acordo com essa taxa. O período de reajustamento torna-se assim variável. Se a inflação acelera-se, os reajustamentos tornam-se mais freqüentes; se se desacelera, torna-se mais espaçados. E com isto o salário médio real é mantido constante. Em segundo momento, quando a economia retomar o crescimento e a produtividade média ou seja, a renda por habitante - voltar a crescer, será possível elevar os salários médios reais. Mas, então, estes aumentos ocorrerão em função das demandas dos trabalhadores e de uma política salarial deliberada de um governo progressista, ao invés de serem o eventual fruto de uma fórmula de indexação salarial equivocada.(24/07)